



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, DO 2º QUADRIMESTRE DE 2017, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 48º DA LRF, REALIZADA NO PLENÁRIO 05 DE JULHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

Aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro de 2017, às 10 horas, no Plenário 05 de Julho, esteve reunida de forma especial a Câmara Municipal de Sobral, sob a presidência do edil Paulo Cesar Lopes Vasconcelos, a fim de debater a Lei Complementar nº 101/00, 2º Quadrimestre de 2017, em cumprimento ao artigo 48º da LRF. Estiveram presentes os Vereadores Paulo Cesar Lopes Vasconcelos, Francisco Rogério Bezerra Arruda, Alessandra Ponte de Queiroz Miranda, Vicente de Paulo Albuquerque, José Bonifácio Silva Mesquita, Cleiton Prado Carvalho, Ailton Marcos Fontenele Vieira, Antônio Oliveira Braga. Compareceram a Senhora Maria de Fátima Sousa Vasconcelos, contadora da Prefeitura Municipal de Sobral; o Senhor Ricardo Santos Teixeira, Secretário do Orçamento e Finanças; o Senhor Pedro Olímpio de Menezes Neto, Auditor Fiscal de Tributos e o Senhor Antônio Mendes Carneiro Júnior, Procurador Adjunto do Município. Dando início aos trabalhos, o Presidente, Paulo Cesar Lopes Vasconcelos, passa a palavra Sr. Ricardo Santos Teixeira, o qual explanou sobre as instruções de transparências da gestão fiscal, dando ampla divulgação sobre os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, prestação de contas, relatórios resumidos da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas dos documentos acima citados. Também foi feita amostragem e um comparativo, em relação ao mesmo período entre os anos de 2016 a 2017, da receita total, de ICMS, FPM, ISS, ITBI e IPTU e outras receitas e despesas correntes. Em seguida, o Secretário do Orçamento e Finanças se disponibilizou para responder dúvidas acerca do assunto debatido na presente Audiência Pública. Finalizando, foram feitos os agradecimentos pelo valoroso esclarecimento sobre a Lei complementar nº 101/00 do 2º Quadrimestre de 2017, em cumprimento ao artigo 48º da LRF, instrumentos de



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive nos meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio e relatórios resumidos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos. Para constar, esta Ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, será assinada por todos que queiram registrar seus nomes nos anais desta Casa Legislativa.

*Alessandra Porto de A. Miranda*

*JOSE BORGUES SILVA MARTINS*

*Antonio Riveiro Braga*

*Antonio M. S.*

*Clayton Prado Corvalho*

*Antonio M.*